



MUNICIPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Paço Municipal “Prefeito José Odair”

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

Salto do Itararé – Estado do Paraná

CONTRATO Nº 24-2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO 121-2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05-2022.

O município de Salto do Itararé, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Eduardo Bertoni Junior, n.º 471, Centro, nesta cidade, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.920834/0001-87, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **SR. PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 5.638.487-1, inscrito no CPF sob o n.º 790.955.269-68, residente e domiciliado nesta cidade de Salto do Itararé/PR, na Rua Emilio Delsoto, n.º 1.049, Centro, e a empresa **AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.144.891/0001-85, com sede na Avenida Maria Coelho Aguiar, n.º 215, Centro Empresarial, Bloco E, 7º andar, Jardim São Luís, no município de São Paulo/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pela **SRA. GRACIELE DOS SANTOS DOMINGOS**, brasileira, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 30443488-7, inscrita no CPF sob o n.º 299.950.768-29, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n.º 8.666/93, com suas alterações e legislação pertinente, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. O objeto do presente contrato se constitui **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DO SISTEMA AUDATEX**, conforme Termo de Inexigibilidade n.º 15-2023.

1.2. A **CONTRATADA** executará os serviços objeto deste contrato à vista de ordens de execução expedidas pela Administração Pública Municipal, obrigando-se a executar todas as condições definidas neste instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO.

2.1. A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução direta, em regime de empreitada Global.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL.

3.1 Pela execução do objeto, ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de:



MUNICIPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Paço Municipal “Prefeito José Odair”

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

Salto do Itararé – Estado do Paraná

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	Taxa de Licença Anual	Valor Total
1	Consulta de Peças e Orçamentos + Treinamento AX + Suporte	R\$8.359,00	R\$8.359,00
VALOR TOTAL R\$8.359,00			

VALOR TOTAL: R\$8.359,00 (oito mil e trezentos e cinquenta e nove reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO.

- 4.1. O pagamento será realizado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal/fatura.
- 4.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada.
- 4.3. As empresas enquadradas dentro da NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL 095/2009, deverão emitir NOTA FISCAL ELETRÔNICA – Nfe.
- 4.4. Para realização do pagamento as empresas deverão apresentar as Certidões Negativas de Débitos com a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS.

- 5.1. O prazo para a execução são de 05 (cinco) dias a contar da assinatura do presente contrato.
- 5.2. A vigência contratual será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do presente Contrato, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação pertinente.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE.

- 6.1. O preço contratado, por ora, não sofrerá reajuste, exceto nos casos previstos em lei.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATA.

- 7.1. A **CONTRATADA** obriga-se a realizar os serviços em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.
- 7.2. À **CONTRATADA** caberá a responsabilidade total pelo fornecimento do objeto contratado.
- 7.3. A **CONTRATADA** obriga-se a garantir o objeto contratado pelo prazo legal, contados a partir da aceitação definitiva do mesmo.



MUNICIPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Paço Municipal “Prefeito José Odair”

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

Salto do Itararé – Estado do Paraná

7.4. A **CONTRATADA** deverá comunicar as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO.

8.1. São obrigações do **CONTRATANTE**, dentre outras que a Lei n.º 8.666/93 determina, efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste Contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO.

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

9.2. O **CONTRATADO** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei n.º 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

10.1. O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666/93, pela Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO.

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Siqueira Campos/PR, para dirimir dúvidas ou quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Salto do Itararé/PR, 26 de julho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL

Prefeito Municipal

CONTRATADA

Representante Legal